Decreto n. 020, 02 de Janeiro de 2025.

Dispõe sobre a suspensão e revisão de concessões de licença-prêmio, benefícios, vantagens, gratificações e estabilidades concedidos até 31 de dezembro de 2024 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a transmissão de governo ocorrida no dia 01 de janeiro de 2025, em virtude da posse da nova gestora municipal para o mandato de 2025 a 2028;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de verificação da regularidade nas folhas de pagamento, sobretudo quanto a concessão de gratificações, estabilidades e vantagens editados até 31 de dezembro de 2024;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam sem efeitos todos os atos de concessões de licença-prêmio, gratificações, vantagens, promoções, enquadramentos, estabilidades econômicas, férias, cessões de servidor dentro e fora do Município, horas extras, e outros benefícios pecuniários vigentes e concedidos anterior a 31 de dezembro de 2024.

§1º. Ficam suspensos por 90 (noventa) dias, contados a partir desta data a concessão licença-prêmio, gratificações, vantagens, promoções, enquadramentos, estabilidades econômicas, férias, horas extras, e outros benefícios pecuniários.

Art. 2º. Todos os atos referidos no artigo anterior serão revistos, visando aferir a sua legalidade e regularidade.

Art. 3º. A revisão de que trata este artigo, ficará a cargo da Diretoria de Pessoal, mediante recadastramento de todos os servidores, efetivos, temporários ou mesmo comissionados:

§1º. O recadastramento ocorrerá entre os dias 08 e 17 de janeiro de 2025, com o cronograma a ser divulgado até a sua data inicial.

§2º. Após o recadastramento, deverá ser emitido um relatório preliminar circunstanciado, com apontamento das eventuais inconformidades, listando os servidores que se enquadrem em cada uma das inconformidades.

§3º. Ocorrendo indícios de não-conformidade no recadastramento, o servidor será notificado para prestar esclarecimentos por escrito, acompanhados de documentos que entender cabíveis, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, emitindo-se, após, relatório final conclusivo.

§4º. O relatório e o processo, acompanhado das informações do servidor, que servirão como defesa se prestadas, serão encaminhados à Procuradoria Jurídica, que emitirá parecer conclusivo, encaminhando-se o processo para o Prefeito, para adoção das medidas legais cabíveis.

Art. 4º. Os atos de nomeação e deferimento de vantagens, estabilidade econômica, gratificações e/ou adicionais, que não preencherem os requisitos e formalidades legais, qualificados como atos ampliativos, serão revogados com efeitos ***ex nunc***.

Parágrafo Único. Comprovado dolo ou má-fé, a revogação terá efeitos ***ex tunc***, tomando-se as medidas cabíveis para responsabilização do agente administrativo responsável e ressarcimento ao erário.

Art. 5º. Ao servidor atingido, será garantido o direito de defesa, a ser exercida no prazo assinalado no §3º do art. 3º deste decreto, perante o Setor Pessoal, que fará constar em seu relatório, os argumentos ofertados pelo servidor.

Art. 6º. Este Decreto tem prazo de vigência de 90 (noventa) dias, a partir da sua publicação, podendo ser por prorrogado por igual período, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 02 de Janeiro de 2025.

MARLEIDE BARBOSA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal